

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

EMENTA – INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DOS PORTADORES DE ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE.

Art. 1º Fica instituído em Amaraji-PE o Programa de controle e prevenção dos portadores de anemia falciforme, para acompanhamento, aconselhamento genético preventivo e assistência médica integral às pessoas portadoras do traço falciforme e de anemia falciforme.

Art. 2º O programa garantirá:

I – exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais públicas conveniadas ao sistema único de saúde, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência aos recém nascidos.

II – cobertura completa ao tratamento, definida por especialista, a todos os portadores da síndrome, incluindo as vacinas que não constem na programação oficial, visando a prevenção de agravos médicos;

III – aconselhamento genético, baseado em informações técnicas e laboratoriais, aos pacientes portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;

Parágrafo único – Os estabelecimentos hospitalares da rede e os demais serviços da saúde que realizarem exame diagnóstico de hemoglobinopatias, encaminhará ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticada.

IV – atividades de planejamento familiar e informações sobre métodos contraceptivos a casais em condições de risco;

V – informação e orientação sobre os riscos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme em programa pré-natal;

VI – acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal, a gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência no parto;

VII – tratamento integral a gestante que venham a sofrer princípio de aborto durante a gestação, em decorrência da doença;

Art. 3º O programa ora instituído implementará ações educativas de prevenção de caráter eventual e permanente, que incluirão:



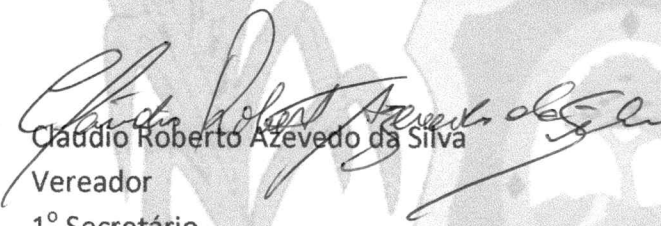
I – campanhas educativas de massa;

II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede de saúde e de educação;

III – elaboração de cartilhas e folhetos informativos para população;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 07 de fevereiro de 2022.

  
Cláudio Roberto Azevedo da Silva

Vereador

1º Secretário

23 de JULHO

de 1968